ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 42 /2021

PROTOCOLADA SOB Nº 2177 /2021

EM 22 / 02 /2021

ATA	
EXPEDIENTE / /2021	
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

EMENTA: Institui, no Município de Rio Grande, o programa central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais(Libras) e de Guias Intérpretes para pessoas com Deficiência Auditiva, Surdos e Surdo cegos.

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Central de Intérpretes** para Pessoas com **Deficiência Auditivas, Surdos e Surdo cegos no Município de Rio Grande.**

Art. 2º - O Programa Central de Intérpretes da Língua brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Interprestes para Pessoas com Deficiências Auditivas, Surdos e Surdo Cegos objetiva assegurar o atendimento na proteção do serviço público em situação em que o órgão público Municipal não dispuser de servidor proficiente em Libras.

§ 1º Para o fim do programa instituído por esta lei, será disponibilizado atendimento a pessoas com deficiência auditivas ,surdos e surdo cegos em modalidade virtual, mediante uso de tecnologias para interpretação das informações por elas solicitadas.

§ 2º A central de serviços de que trata esta lei também poderá disponibilizar atendimento de forma presencial, com horário agendado, mediante a presença de interprete de libras nos órgãos que prestam serviços públicos.

§ 3º Os profissionais intérpretes que atuarão na central de serviços de que trata esta lei deverão possuir formação, conforme o disposto na **lei Federal nº12.319**,de Setembro de 2010, e na **Lei Federal nº 13.146**,de Julho de 2015.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADA SOB Nº_____/2021

EM ___/____/2021

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

Art 3º O Município de Rio Grande poderá estabelecer convênios e parcerias com órgão públicos ,instituições de ensino e entidades de direito público ou privada, respeitada a legislação vigente, visando ao desenvolvimento, execução e a manutenção do programa de que trata esta lei.

Art 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias especificas.

Art 5° O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei preferencialmente em até 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PAULO ROLDÃO
Líder do partido Republicano

02